

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0456/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0456/2001 DE 21/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO CAMFANHA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O "PROJETO DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR" NOS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CBT Nº 13.314 de 31/01/02.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:48:54

00000017842-00

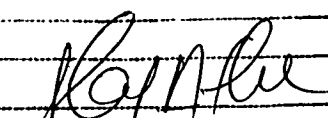
ARQUIVADO EM

06/02/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL
01-0456/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE **21 AGO 2001**
Contabilidade, Justiça
Educação, Cultura, Esporte
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 23 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído, nos Hospitais Públicos Municipais, o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar", destinado às crianças internadas e/ou em tratamento de saúde, tendo como propósitos:

- I - implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação das crianças de que trata esta Lei, em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas;
- II - implantar a biblioteca viva, com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade das crianças internadas nos ambulatorios e enfermarias pediátricas dos hospitais de que trata o "caput" deste artigo, através de sua leitura efetuada por voluntários;
- III - promover a apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos;
- IV - promover programa de treinamento de pessoal destinado a integrar funcionários envolvidos na assistência pediátrica.

Art. 2º. Para a implantação do "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" o Poder Público poderá buscar a participação da iniciativa privada mediante a celebração de convênios.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCIONADO
★ 28 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE

Seção de Redação e Edição
22 AGO 2001
12nh

CMS P - AT M

-16-AGO-2001-11:43-000118

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 263 e folha de informação sob nº
04 29/02/01 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001.


TONINHO CAMPANHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O necessário isolamento médico, determinado pela necessidade de tratamento assistido por profissionais da saúde, em hospitais, pode representar ao enfermo mais um fator de desestímulo no combate à doença a ser superada.

Se esse fato pode produzir um abalo emocional mesmo em adultos, imagine-se em relação às crianças que se sentem, diante desse fato, mais fragilizadas diante da necessidade de enfrentar, já tão cedo, a distância de suas casas, de seus brinquedos, de seu cotidiano infantil em família. Tal fato pode, sem qualquer sobra de dúvidas, interferir negativamente no progresso de sua recuperação, determinando efeito inverso ao desejado.

A humanização do atendimento às crianças internadas em hospitais, proposta pelo presente projeto de lei, visa ajudá-las a lutar, de forma mais positiva e efetiva, contra as doenças que as afetam. Contribuirá para que a fragilidade inerente dessa situação não seja agravada pelo natural desânimo decorrente da inexistência, naqueles locais de tratamento, do referencial lúdico necessário a um desenvolvimento infantil saudável.

Por se tratar de medida que só potencializa os efeitos terapêuticos inerentes à atividade médica, além de tornar mais produtiva e alegre a estadia daqueles pequenos nos ambientes hospitalares, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 456 de 19 01 30 / 08 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-08-01

PL. 549/95, Arquivo

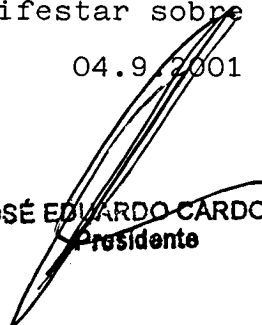
PL. 133/01, 405/01, 435/01, Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador TONINHO CAMPANHA:

Para se manifestar sobre os PL's 133/01, 405/01 e 435/01.

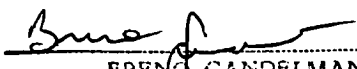
04.9.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador TONINHO CAMPANHA: 19

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04.9.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUIE juntado s nesta data, documento e papel para informação, rubricado s

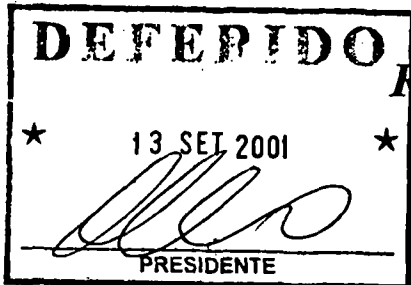
sob folha s nº 05 a 07

Em 18 / 01 /

(a) Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tt. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VERADOR TONINHO CAMPANHA



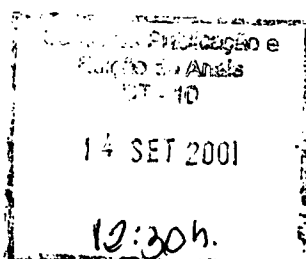
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2406/2001

Requeremos, na forma regimental, a juntada da inclusa manifestação sobre os pl's 133/2001, 405/2001 e 435/2001, ao Projeto de Lei 456/2001, de autoria desta edilidade, em tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001.


Toninho Campanha
Vereador



Atendendo ao r. despacho de fls. 04, venho manifestar sobre os PL's 133/01, 405/01 e 435/01, nos termos a seguir deduzidos:

O Projeto de Lei 133/2001 torna obrigatório a implantação do programa "Doutores da Alegria", tratando exclusivamente da apresentação de grupos de atores, com a finalidade de levar diversão às crianças internadas nos hospitais municipais.

O Projeto de Lei 405/2001 institui normas para a implantação de brinquedoteca em todos os hospitais da rede pública municipal como forma melhorar a qualidade de vida dos pequenos internos.

O Projeto de Lei 435/2001 institui um programa destinado a estimular a criança a brincar, a ser desenvolvido preferencialmente em: Centros Desportivos Municipais, Escolas, Creches e Hospitais.

O Projeto de Lei 456/2001 proposto por esta edilidade, trata da instituição de um projeto destinado a humanizar o atendimento hospitalar, tendo como propósito a adoção de medidas que visam interferir no processo de recuperação dos pequenos internados em hospitais, que incluem recreação, diversão, distração, educação e treinamento de pessoal destinado a integrar a assistência pediátrica.

Comparativamente, os pl's 133/2001 e 405/2001, apresentam medidas voltadas a melhoria do atendimento nos hospitais infantis, porém, de forma isolada, e o pl 456/2001 trata o tema de forma mais abrangente, instituindo projeto de humanização do atendimento hospitalar.

Quanto ao pl 435/2001, este destina-se a melhoria da qualidade de vida na infância, de forma ampla, prevendo atividades a serem desenvolvidas preferencialmente nos equipamentos públicos, e, o pl 456/2001, é específico, propondo um projeto de melhoria do atendimento nos hospitais infantis.

Conclui-se, portanto, que, esclarecidas as diferenças, não há impedimento na tramitação dos quatro projetos de lei simultaneamente.


Toninho Campanha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-456 de 2001 18, 9, 01 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

18.9.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

18/9/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/9/01 às 15:50 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 9 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 26 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 2

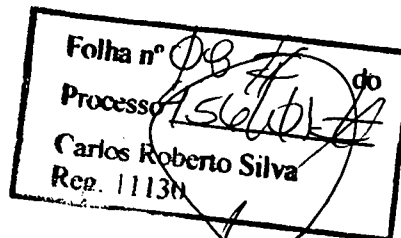
Em 15 de 10 de 01

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECE 16-1210/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0456/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador TONINHO CAMPANHA, que visa implantar o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos hospitais públicos municipais, e dá outras providências.

A implantação da medida nos hospitais municipais visa a melhoria da qualidade do atendimento e, conseqüentemente a Saúde da população e encontra fundamento no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município, e artigos 23, II e 24, XII, da Constituição Federal, posto que trata de matéria de competência legislativa concorrente da União, do Estado e Município.

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 9/10/01.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 10, 01
página 44 # Coluna 1 #
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

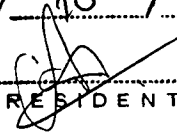
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 15/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22.10.01 as 12:10 h.


AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 10 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 09
Em 06 / 11 / 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1433/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, a propositura em apreço dispõe sobre o "Projeto de humanização do atendimento hospitalar", nos hospitais públicos municipais e destinado às crianças internadas e/ou em tratamento de saúde.

O projeto se propõe a criar brinquedotecas, a implantar bibliotecas nos ambulatorios e enfermarias pediátricas, a promover a apresentação de grupos de atores para as crianças internadas bem como a promover programas de treinamento do pessoal incumbido da assistência pediátrica.

Prevê, ainda, que poderá haver o aporte de recursos financeiros por parte de entidades particulares conveniadas com a Administração municipal, para a melhor realização dos objetivos buscados pelo projeto a ser criado.

Há o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade da propositura.

O projeto insere-se dentre aqueles que buscam humanizar o atendimento nos hospitais públicos do Município, de modo a tornar menos penosa a permanência dos pacientes e seus familiares, durante o tratamento. Além disso, é fato comprovado que o isolamento do paciente, seu afastamento total das atividades a que estava acostumado acabam por interferir de modo negativo em sua recuperação. Os programas que se pretende implantar nos hospitais, desde que sob a responsabilidade de profissionais conscientes, por se destinar às crianças internadas, serão de suma importância para a recuperação mais rápida dos pequenos pacientes, tornando mais alegres as enfermarias pediátricas dos hospitais públicos sob a responsabilidade da Administração municipal.

Portanto, diante dos méritos inegáveis da propositura e do interesse público nela envolvido, somos totalmente favoráveis ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/01.

Presidente

Relator

Folha nº 097 do
Processo 456/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

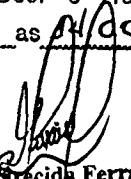
17 - RELCOM
17-6149/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / NOV / 01
 página 48 coluna 3ª
 Conferido: 

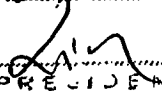
A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.
 Em 14 / 11 / 01

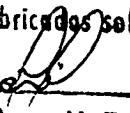

 AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 14-11-01 as 14:00 h,


 Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Alberto Bezerra Junior
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

22 / 11 / 2001

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
 documento
 folhas de n.º 104 / 19 / 12 / 01 a)

 Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10ª do

Processo 456/01

Proposta de Lei
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 456/2001, de autoria do Vereador Toninho Campanha, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar", e dá outras providências.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05 de dezembro de 2001.

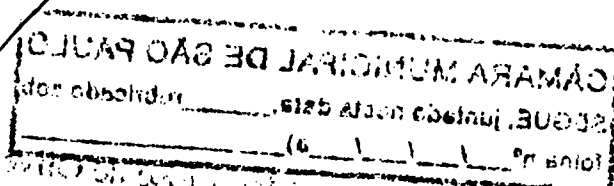
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 17/1401

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP / /

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP / /



Região 10-040
Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 19 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

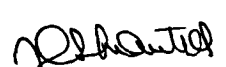
191 12 101


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

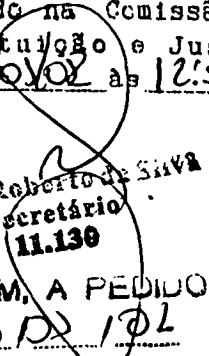
À

Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho,
A pedido.

03/01/2002


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 03/01/02 às 12:50 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A ATM, A PEDIDO.

03/01/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 11ª 15 31/03 Mª José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940



LIDO HOJE

23.12.01

Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

Folha nº 11 do proc.
nº 456 de 20 01
M. José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 456/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da
propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Elso

Luís

1999

Elso

Oficina

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

ader

Luís

Natalina

1999

Luís

ader

Paiva

C. Bezerra

Luís

Comissão de Finanças e Orçamento

Elson

Maria

Maria

Luís

Luís

Luís

Adriano

Filipe

Luís

Luís

Luís



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	12	do proc.
nº	456	de 2001
Ma José		
Maria José de Oliveira		
Assistente de Chefe Técnica		
Registro 10.940		

ROD.:01	FOLHA:87	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

"118 - PL 456/01, do Vereador Toninho Campanha (PSB).

Dispõe sobre o projeto de humanização do atendimento hospitalar nos hospitais públicos municipais. Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da ^{maioria absoluta} ~~2/3~~ dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito do Sr. Secretário a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	13	do proc.
nº	456	de 2001
Maria José de Oliveira		
Assistente de Chama Técnica		
Registro 10.940		

ROD.:01	FOLHA:88	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

- Manifestação no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Suspendo a sessão por um minuto.

-- Suspensos, os trabalhos são reabertos, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -- Esclareço os Srs. Vereadores que a matéria em pauta, contém um equívoco. No item 118 está constando a aprovação mediante voto favorável de 2/3 de vereadores da Câmara. A matéria não exige aprovação por 2/3 mas por maioria absoluta. Fica retificada a definição do quórum constante da pauta.

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item 119 da pauta.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc.

nº 456 de 2001

Ma José
Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica

Registro 10.940

ROD.: 01	FOLHA: 10	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

106- PL 456/01, do Vereador Toninho Campanha (PSB).

Dispõe sobre o projeto de humanização do atendimento hospitalar nos hospitais públicos municipais.

Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

456

de 18

2001 03, 01, 02

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

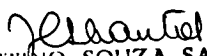
RECEBIDO EM LEG. 3
03 / 01 / 02
14:00g Kf

Sr. Orlando,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

controlado sob o nº 16.221
07.01.02

07 / 01 / 2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

07 / 01 / 02


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16.221

Em 06 / 02 / 02

(a) 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc
N.º	456	de 1901
O funcionário	K	

KATHIA REGINA M. FERREIRA DE SOUZA
Assistente Parlamentar

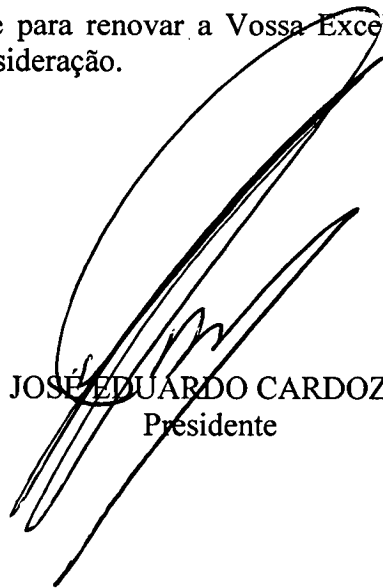
São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0038/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 456/01, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha n.º	17	do proc
N.º	456	do 1901
O funcionário	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0038/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 456/01). (Ver. Toninho Campanha - PSB). Dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, nos Hospitais Públicos Municipais, o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar", destinado às crianças internadas e/ou em tratamento de saúde, tendo como propósitos: I - implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação das crianças de que trata esta lei, em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas; II - implantar a biblioteca viva, com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade das crianças internadas nos ambulatórios e enfermarias pediátricas dos hospitais de que trata o "caput" deste artigo, através de sua leitura efetuada por voluntários; III - promover a apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos; IV - promover programa de treinamento de pessoal destinado a integrar funcionários envolvidos na assistência pediátrica. Art. 2º - Para a implantação do "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" o Poder Público poderá buscar a participação da iniciativa privada mediante a celebração de convênios. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a

Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º	18	do proc
N.º	456	de 1501
C. funcionário	120	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,
..... ~~ZUZASSATO~~....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a
Assistente de Chefia Técnica
conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
Chefe de Seção Técnica IV
..... ~~Glória Maria Verzella~~..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da
Diretor Téc. Depto.
Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



Folha n.º	19	do proc
N.º	456	do 1301
O funcionário	L	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.314 DE 31 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar" nos Hospitais Públicos Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos Hospitais Públicos Municipais, o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar", destinado às crianças internadas e/ou em tratamento de saúde, tendo como propósitos:

I - implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação das crianças de que trata esta lei, em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas;

II - implantar a biblioteca viva, com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade das crianças internadas nos ambulatórios e enfermarias pediátricas dos hospitais de que trata o "caput" deste artigo, através de sua leitura efetuada por voluntários;

III - promover a apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos;

IV - promover programa de treinamento de pessoal destinado a integrar funcionários envolvidos na assistência pediátrica.

Art. 2º - Para a implantação do "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" o Poder Público poderá buscar a participação da iniciativa privada mediante a celebração de convênios.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01, 02 2002
pagina 02 coluna 01
Conferido: 12



Folha n.º	20	do proc
N.º	456	de 19 01
O funcionário	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATIA RIZZI MOREIRA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 38, de 14.01.2002,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 456/01, de autoria do Vereador Toninho Campanha.

RECEBIDO
SGM/ATL

14 01/02

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 21 ✓

do processo n.º

456

de 20

01.06.02.02

(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N.º 13.314, 31 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n.º 456/01, do Vereador Toninho
Campanha - PSB)

*Dispõe sobre o "Projeto de Humanização
do Atendimento Hospitalar" nos Hospi-
tais Públicos Municipais, e dá outras
providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos Hospitais Públicos Municipais, o "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar", destinado às crianças internadas e/ou em tratamento de saúde, tendo como propósitos:

I - implantar brinquedoteca constituída por brinquedos educativos destinados à recreação das crianças de que trata esta lei, em espaços propícios ao desenvolvimento de atividades lúdicas;

II - implantar a biblioteca viva, com o intuito de recobrar o ânimo e a vitalidade das crianças internadas nos ambulatórios e enfermarias pediátricas dos hospitais de que trata o "caput" deste artigo, através de sua leitura efetuada por voluntários;

III - promover a apresentação de grupos de atores que proporcionem distração e diversão aos internos;

IV - promover programa de treinamento de pessoal destinado a integrar funcionários envolvidos na assistência pediátrica.

Art. 2º - Para a implantação do "Projeto de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" o Poder Público poderá buscar a participação da iniciativa privada mediante a celebração de convênios.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01.02.2002

pagina 02 coluna 01

Conferido: Ky

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

06.02.02

Relato
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	21
Arquivo em	06/02/2002
8 Funs.º	RM
Raydália Bittencourt	
Assistente de Seção Técnica	

SEGU E....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)